

Liminar barra pregão para contratar carros e motoristas para vereadores

Por detectar risco ao erário e “três incongruências relevantes” no estudo técnico preliminar do procedimento licitatório destinado a contratar o fornecimento de 21 veículos com motoristas aos vereadores da Câmara de Santos (SP), com valor máximo estimado em R\$ 4.070.269,98, a Justiça deferiu tutela antecipada para determinar a suspensão imediata do Pregão Eletrônico 13/2025, marcado para esta terça-feira (15/7).

Tomada no domingo (14/7) à noite, a decisão da juíza Fernanda Menna Pinto Peres, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos, acolheu pedido feito por um munícipe que ajuizou ação popular contra o presidente do Legislativo santista, Adilson dos Santos Júnior (Progressistas) e o município. A julgadora vislumbrou risco de dano de difícil reversão, “notadamente ao patrimônio público”, caso não fosse deferido o pedido liminar.

No mérito, o autor pediu a anulação da licitação com a alegação de vícios de legalidade, ofensa à moralidade administrativa e risco de dano ao erário. “É de todo questionável a estimativa de que cada vereador rodará em média 4 mil quilômetros por mês, o que significa que cada vereador rodará uma média de 133 quilômetros por dia, durante todo o ano, ininterruptamente, incluindo fins de semana e feriados”, avaliou a juíza.

Ao analisar o edital do pregão e o ETP, a julgadora apontou a primeira incongruência: “O ETP afirma que a prestação é de serviço comum e sem prestação contínua, contudo, a prestação será recorrente e com previsão de uso contínuo para atividades ordinárias dos vereadores. Isso descaracteriza a afirmação de que não é contínua”. Segundo ela, há incompatibilidade fática entre o objeto do contrato e a sua classificação jurídica.

Além disso, conforme a julgadora, a minuta do contrato administrativo transfere integralmente os riscos e encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas à contratada, sem criar ou autorizar qualquer tipo de responsabilidade subsidiária da administração pública. Também não prevê caução ou garantia a fazer frente a tal responsabilidade subsidiária, “de todo recomendável” à luz da Lei 14.133/2021.

A terceira incongruência vislumbrada por Fernanda Peres diz respeito à “relevante diferença”, no montante de R\$ 918.725,22, entre os valores do ETP e do edital. O estudo técnico preliminar estimou a contratação do serviço em R\$ 3.151.544,76. Porém, essa estimativa saltou para R\$ 4.070.269,98 no edital do pregão, o que representa quase 30% a mais do que foi originariamente calculado.

Com base na Lei 4.717/1965 e em razão da presença conjunta dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a juíza considerou cabível antecipar a tutela para defender o patrimônio público. “Os princípios da Administração Pública, incluindo o princípio da moralidade, são passíveis de controle jurisdicional direto, especialmente em licitações públicas.”

Meio ambiente

A julgadora ainda constatou omissões técnicas no ETP, “incompatíveis com os princípios constitucionais da eficiência e do desenvolvimento sustentável”, porque o estudo não descreveu possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, conforme prevê a Lei 14.133/2021. Segundo ela, o estudo deveria descrever técnica e quantitativamente tais efeitos sobre o meio ambiente.

“A contratação de locação de 21 veículos com previsão estimada de rodar 4 mil km/mês cada um (com emissão anual total estimada de 191.520.000 kg de CO2 por ano) e troca prevista a cada 120 mil quilômetros rodados não é de impacto ambiental irrelevante”, conclui a juíza. Em sua decisão, ela determinou o imediato cumprimento da tutela e a citação dos réus para que apresentem contestação no prazo legal.





Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1016064-60.2025.8.26.0562

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-14/liminar-barra-pregao-para-contratar-carros-e-motoristas-para-vereadores/>